



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO Nº 2232/03 DE 25 DE MARÇO DE 2003

"ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O REPASSE DE RECURSOS DO PNAE E COMPLEMENTAÇÃO MUNICIPAL AS UNIDADES ESCOLARES EXECUTORAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal Art. 208
Resolução Nº 01/2003
Lei Municipal 859/2001
Decreto Municipal: 2179/2002

O Prefeito Municipal de Jaciara, VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 208 da Constituição Federal, os artigos 39 a 49 da Lei Municipal nº 859/2001 de 20 de Novembro de 2001, que cria a Gestão Democrática nas Escolas Municipais, bem como o Decreto Municipal 2179/2002,

R E S O L V E

Art. 1º - Estabelecer os critérios e formas de transferências de recursos financeiros às Escolas Municipais/Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar para execução do Programa Municipal de Alimentação Escolar.

I – DOS OBJETIVOS E DA CLIENTELA DO PROGRAMA.

Art. 2º - O Programa Municipal de Escolarização dos Recursos Financeiros da Alimentação Escolar consiste na transferência de recursos financeiros em favor do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE) Escolas Municipais destinados a suprir as necessidades nutricionais dos alunos durante o período letivo, com vistas a melhorar o rendimento escolar, colaborando para a redução da evasão e repetência, assim como formar bons hábitos alimentares.

§ 1º - Os alunos beneficiários deste programa são aqueles matriculados em estabelecimentos de ensino regular das escolas



Municipais, constante no censo escolar realizado pelo MEC no ano anterior ao atendimento.

II – DO CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 3º - O Cardápio da Alimentação Escolar deverá ser programado de modo a fornecer cerca de 350 quilocalorias (Kcal) e 9 gramas de proteínas por refeição, ou seja, 15% das necessidades diárias de calorias e proteínas dos alunos beneficiados.

§ 1º - Os alimentos a serem adquiridos para a clientela deste Programa devem conter padrões de identificação e qualidade de acordo com as normas estabelecidas pela Legislação Sanitária Vigente.

§ 2º - O Cardápio Escolar e a programação de quantitativo de alimentos a serem adquiridos deverão ser definidas pela Unidade Escolar/CDCE, atendendo aos hábitos da clientela atendida pela escola.

§ 3º - Os produtos classificados como chocolates, sob a forma de tabletes, de barras, de ovos, ou de bombons, balas, pirulitos, chicletes, refrigerantes e outros alimentos que sejam caracterizados como "guloseimas", não são recomendadas ao cardápio diário da alimentação escolar. Os produtos com teor alcoólico e pimenta não deverão integrar o cardápio da alimentação escolar.

III – DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

Art. 4º - Participam do programa de Escolarização de recursos Financeiros da Alimentação Escolar:

I – FNDE, responsável pelo repasse de recursos financeiros à Prefeitura Municipal.

II – A PREFEITURA MUNICIPAL/SECRETARIA DA FAZENDA GESTÃO E CONTROLE, responsável pelo recebimento, complementação, e repasse dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE às Escolas Municipais/CDCE.

III – A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/CONSELHO MUNICIPAL, responsável pelo acompanhamento, negociação de preços do quantitativo de alimentos solicitados e orientação técnica às Escolas Municipais/CDCE.

IV – AS ESCOLAS MUNICIPAIS/CDCE, responsáveis pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos financeiros destinados à aquisição de alimentos.

V – O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, responsável pela fiscalização da aplicação dos recursos financeiros destinados ao programa.

VI – A CÂMARA DE NEGÓCIOS E S.M.E., responsáveis pela negociação de preços do quantitativo de alimentos solicitados pelas escolas.



VII – O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, DO ESTADO como órgãos fiscalizadores.

DA COMPETÊNCIA DOS PARTICIPANTES

Art. 5º - São atribuições:

I – DO FNDE – transferir recursos financeiros à Prefeitura Municipal com base no número de alunos matriculados no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, de acordo com dados extraídos do censo Escolar realizado pelo Ministério da Educação e do desporto no exercício anterior.

II – DA PREFEITURA MUNICIPAL/SECRETARIA DA FAZENDA GESTÃO E CONTROLE/FEE – firmar convênio ou termo de compromisso com as Escolas Municipais/CDCE, transferindo recursos financeiros de acordo com o cronograma de repasse do FNDE.

III – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

* Implantar o Programa de Escolarização em todas as Escolas Municipais que forem inauguradas.

* Subsidiar as Escolas na implantação ou reestruturação das Câmaras de Negócios.

* Subsidiar o planejamento e execução das ações inerentes ao programa através de treinamento para Diretores, membros do CDCE e merendeiras.

* Executar monitoramento e orientação do programa nas escolas Municipais.

* Analisar as prestações de contas das escolas.

* Avaliar periodicamente o Programa.

IV – ESCOLA/CDCE –

* Elaborar cardápios adequados à realidade local, considerando hábitos alimentares dos alunos, adequação nutricional e disponibilidade de alimentos.

* Definir quantitativos de alimentos necessários para execução do programa na escola, considerando número de alunos que participam do programa.

* - Encaminhar à Câmara de Negócios a programação de quantitativo de alimentos a serem adquiridos em data previamente estabelecida.

* Definir cronograma de recebimento de alimentos junto ao fornecedor.

* Firmar contrato de alimentos com os fornecedores de menor preço, indicado pela Câmara de Negócios/S.M.E.

* Efetuar pagamento de fornecedores.

* Os Saques de recursos financeiros deverão ser efetuados somente para pagamento das despesas decorrentes da aquisição de gêneros alimentícios, mediante cheque nominativo ou ordem bancária.

* O Saldo financeiro dos recursos transferidos, quando não utilizados, poderão ser aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de uso for igual ou superior a um mês.



* Providenciar e encaminhar à Secretaria de Fazenda Gestão e Controle, prestação de contas dos recursos financeiros recebidos após a aplicação dos mesmos, 05 (cinco) dias letivos antes da previsão do próximo repasse.

V - DAS CÂMARAS DE NEGÓCIOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

* Receber os quantitativos de alimentos solicitados pelas escolas em data previamente estabelecida.

* Consolidar os quantitativos recebidos

* Levantar no mercado local e regional possível fornecedores de alimentos para o Programa de Alimentação Escolar.

* Convocar os fornecedores para apresentação de propostas de preços dos produtos.

* Conduzir com a S.M.E., o processo de negociação com os fornecedores participantes que apresentarão os gêneros alimentícios solicitados pelas escolas, considerando a qualidade dos alimentos, preço e cronograma de entrega.

* Acompanhar a aplicação de recursos pelas escolas/CDCE, juntamente com o C.P.M.M. alimentação.

VI - DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

* Acompanhar a aplicação dos recursos transferidos pelo FNDE à Prefeitura, bem como o repasse para as escolas.

* Acompanhar a utilização de recursos pelas escolas.

V - DO FINANCIAMENTO DO PROGRAMA

Art. 6º - O Programa de Escolarização dos Recursos Financeiros da Alimentação Escolar será assistido financeiramente pelo FNDE e complementado pela Prefeitura Municipal que repassará à Prefeitura Municipal de Educação os recursos financeiros a Escolas Municipais/ CDCE com vistas a garantir, no mínimo uma refeição diária aos alunos beneficiados.

§ - O Valor per capita a ser repassado a Escola/CDCE, será definido como base o valor do FNDE acrescido de 54% (cinquenta e quatro por cento).

VI - DA HABILITAÇÃO DE FORNECEDORES

Art. 7º - Os fornecedores de gêneros alimentícios para o Programa de Escolarização dos Recursos Financeiros da Alimentação Escolar, que se interessam a participar do certame. Deverão ser cadastrados na Câmara de Negócios ou secretaria Municipal de Educação do Município.

Parágrafo Único - Para o cadastramento o fornecedor deverá apresentar na Câmara de Negócios ou secretaria Municipal de Educação do município, documentação a seguir, mantendo-se sempre atualizados:

* Preenchimento da Ficha Cadastral



* Original e Cópia de:

CNPJ

Razão Social

Comprovante de endereço da Firma

Alvará de funcionamento e sanitário

Inscrição Estadual

Art. 8º - Considerar-se-à habilitado e será incluído no cadastro da Câmara de Negócio, o fornecedor cadastrado no Município em que tiver interesse de participar do certame, de acordo com exigências constantes no Art. 7º, Parágrafo Único.

Art. 9º - Será excluído do cadastro de fornecedores aqueles que forem inabilitados pela Câmara de Negócios ou Secretaria Municipal de Educação, em razão do não cumprimento das exigências contidas neste Decreto.

VII - DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

Art. 10 - A Câmara de Negócios ou SMEC deverá comunicar oficialmente ou através da imprensa escrita, falada ou televisada os fornecedores habilitados sobre o local e horário do recebimento e julgamento das propostas apresentadas pelos fornecedores.

Art. 11 - Na data, local e horário definido pela SMEC, CÂMARA DE NEGÓCIOS, será aberta a sessão pública, onde os interessados ou seus representantes apresentarão documentos comprobatórios de seu cadastramento junto à Câmara de negócios e SMEC.

VIII - DA CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO

Art. 12 - Após conferência da habilitação dos fornecedores, o Supervisor da Alimentação Escolar, a Secretaria Municipal de Educação e os componentes da CÂMARA DE NEGÓCIOS, darão início à análise das propostas de preços.

Art. 13 - No curso da sessão, o fornecedor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preço até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do valor mínimo.

Art. 14 - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no Art. 13, poderá os fornecedores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, conforme o menor preço por produto apurado no mercado.

Art. 15 - O produto oferecido pelo fornecedor deverá atender ao disposto na legislação adotando o critério de atendimento às



especificações de alimentos conforme padrão de identidade e qualidade estabelecidas na legislação específica da AGENCIA NACIONAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA), com menor preço, por produto, observados os prazos máximos para o fornecimento.

Art. 16 - A CÂMARA DE NEGÓCIOS poderá solicitar apresentação da amostra do produto para o fornecedor e documentos que comprovem a qualidade do mesmo, inclusive Laudo da Vigilância Sanitária, bem como laudo bromatológico e físico-químico. O não atendimento da solicitação implicará em exclusão do proponente do processo, sendo chamado o segundo colocado.

Art. 17 - Definido o menor preço, o mesmo deverá ser mantido pelos Fornecedores até a próxima sessão, que deverá ser realizada a cada 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 18 - A venda de produtos acima do preço mínimo, ou fora dos padrões de qualidade e especificações acordadas com a CÂMARA DE NEGÓCIOS, desclassificará o fornecedor, impedindo que qualquer Escola/CDCE faça novas aquisições de gêneros alimentícios.

Art. 19 - Em seguida a SMEC E CÂMARA DE NEGÓCIOS, confecciona relação de fornecedores vencedores do Certame, com os quais as Escolas Municipais deverão firmar contrato.

DOS CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO DO PROGRAMA

Art. 20 - O cálculo dos valores financeiros destinados a cada Entidade Executora, para atender a clientela definida no Art. 2º, § 1º desta Resolução, tem por base a seguinte fórmula:

$$VT = (A1 \times D \times C1) + (A2 \times D \times C2)$$

Onde:

VT = Valor Total do recurso a ser repassado a Entidade Executora.

A1 = Número de alunos do Ensino Fundamental Regular.

A2 = Número de alunos da Pré - Escola e de Entidades Filantrópicas.

D = Número de dias de atendimento.

C1 = Valor per capita da refeição para o Ensino Fundamental.

C2 = Valor per capita da refeição para o Pré-Escolar e Entidades Filantrópicas.

§ 1º - O número de dias de atendimento corresponde a 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

§ 2º - O valor per capita da refeição tem como base seguinte:

Alunos do Ensino Fundamental	-	0,20
Alunos do Pré - Escolar	-	0,20



X – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA

Art. 21 – Os recursos financeiros repassados pela Secretaria Municipal de Fazenda, gestão e Controle, destinados ao PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, deverão ser gastos dentro do exercício financeiro e a prestação de contas será encaminhada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ao Conselho de Controle da Merenda Municipal e Secretaria de Fazenda Gestão e Controle, acompanhada da documentação necessária e nos prazos estabelecidos pelo órgão. Os documentos comprobatórios das despesas efetuadas na execução do PMAE (Notas Fiscais) deverão conter, além do nome da identidade executora, a denominação “Programa Nacional de Alimentação escolar”.

§ 1º A direção da Escola e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar serão responsáveis pela prestação de contas. O não encaminhamento dos documentos que comprovem a execução do convênio (prestação de contas) implicará na suspensão dos repasses de recursos financeiros futuros, até que se regularize a situação.

§ 2º - A especificação das unidades de medida dos produtos deverá ser condizente com aquelas apresentadas na Planilha de Preços.

Art. 22 – Os Órgãos do sistema de controle interno a que se vincula a Entidade Executora receptora dos recursos transferidos pela Prefeitura Municipal, incumbir-se-ão de verificar a legalidade, legitimidade e economicidade da gestão dos recursos, bem como a eficiência e eficácia de sua aplicação.

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA-MT
EM 25 DE MARÇO DE 2003.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei. Data supra.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

CLÁUDIO XIMENES LOPES
Sec. Municipal de Adm.Sup.e Planejamento

VERA LÚCIA DE MORAES
Secretária Municipal de Educação